



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 513/2024

Alagoinha/PB, 05 de fevereiro de 2024

**Institui a Comissão de Regularização  
Fundiária, e dá Outras Providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos da Lei Orgânica e no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

**I - VICENTE DE LUCENA BELTRÃO JÚNIOR** - Diretor do Departamento Jurídico, portador do CPF nº 051.618.344-39, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária;

**II - JOSÉ FÉLIX DE BRITO** – Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 364.711.944-04, Membro da Comissão de Regularização Fundiária;

**III - JOSÉ VAMBERTO MARTINIANO DA SILVA** - Secretário Municipal de Finanças, portador do CPF nº 029.812.644-35, Membro da Comissão de Regularização Fundiária;

**IV - ADROALDO AYRTON GOMES DE ARAÚJO** - Secretário Municipal de Infraestrutura, portadora do CPF nº 225.637.684-20, Membro da Comissão de Regularização Fundiária;

**V - IAPONNAM DE LIMA SANTOS VIEIRA** - Assistente Social, portadora do CPF nº 074.061.244-14, Membro da Comissão de Regularização Fundiária;

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB - CEP: 58.390-000

[e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br](mailto:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br)

*MR*  
Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

---

VI - **ARITALY RODRIGUES DE BRITO** - Engenheiro Agrimensor, portador do CPF nº 096.860.154-50, Membro da Comissão de Regularização Fundiária;

VII - **ANTONIO SEVERINO DE ARAÚJO** - Coordenador de Arrecadação e Tributos Municipal, portador do CPF nº 752.619.364-20, Membro da Comissão de Regularização Fundiária;

VIII - **JOSÉ DA SILVA SEGUNDO** - Tabelião de Notas da Comarca de Alagoinha/PB, portador do CPF nº 058.762.654-20, Membro da Comissão de Regularização Fundiária.

IX - **SEVERINO INÁCIO DE FARIAS FILHO** - Agente de Documentação e Digitalização, portador do CPF nº 439.505.314-91, Membro da Comissão de Regularização Fundiária.

**Art. 2º.** A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto Federal nº 9.3310/2018);

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB - CEP: 58.390-000

[e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br](mailto:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br)

*MRA*  
Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto Federal nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208);

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X - Na REURB-S operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município à responsabilidade de implantação da infraestrutura

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoíinha/PB - CEP: 58.390-000

e-mail: [alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br](mailto:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br)

*MPA*  
Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido (§ 1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoíinha/PB - CEP: 58.390-000

e-mail: [alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br](mailto:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br)

  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018,);

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 3º** - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros constantes dos incisos I, II e III, do artigo 1º, desta portaria.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 230/2024, de 30 de janeiro de 2024 – GP.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*MAR*  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*

**MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA**

**Prefeita Municipal**

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB - CEP: 58.390-000

**e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br**